

logo.pt

**Seguro
Saúde**

Condições Especiais
da Apólice

G123/02-1-201905

LOGO

**Simples.
Rápido.
Feito.**

Coberturas

Internamento

Consultas

Complemento de Internamento

Médico em Casa

Dentista

Oftalmologista

Bem Estar



Condições especiais Internamento

A Presente Condição Especial inclui as garantias de Internamento e de Segunda Opinião Médica, e ainda, em opção, a garantia de Parto.

i. Âmbito da Garantia de Internamento

Cláusula 1.ª - Âmbito da Garantia de Internamento

1. A presente Condição Especial garante, até ao valor e nos termos estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura em regime de prestações convencionadas, em consequência de internamento da Pessoa Segura numa unidade hospitalar, motivado por doença ou acidente garantido pelo contrato.
2. A presente Condição Especial garante ainda, até ao valor e nos termos estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura em regime de prestações convencionadas em consequência de Internamento da Pessoa Segura numa unidade hospitalar, motivada por Parto, independentemente do mesmo resultar de parto normal, cesariana ou interrupção involuntária da gravidez, desde que subscrito o módulo "Consultas, opção Max";
3. Fica nomeadamente garantido o pagamento das despesas relacionadas com:
 - a) Honorários médicos, nomeadamente os relativos ao médico cirurgião, anestesista, ajudantes e instrumentistas, bem como os relativos ao médico obstetra e pediatra, quando se tratar de um parto e o mesmo se encontrar garantido pela apólice;
 - b) Internamento em unidades de cuidados intensivos;
 - c) Cirurgia realizada no hospital em regime ambulatorio;
 - d) Cirurgia do foro estomatológico ou maxilo-facial quando seja consequência de acidente que requeira tratamento de urgência em hospital, quer em regime de internamento, quer em regime de ambulatorio;
 - e) Internamento motivado por doenças do foro psíquico, no máximo de quinze (15) dias por anuidade;
 - f) Diárias da Pessoa Segura;
 - g) Diárias da Pessoa Segura (parturiente) e do recém-nascido, exceto se o internamento motivado por Parto se encontrar expressamente excluído das Condições Particulares ou não tiver sido contratado o módulo "Consultas, opção Max";
 - h) Enfermagem (não privativa);
 - i) Exames auxiliares de diagnóstico, quando prescritos e realizados durante o internamento;
 - j) Medicamentos administrados durante o internamento;
 - k) Piso de sala de operação e instalações necessárias à realização dos atos médicos (bloco operatório, sala de recobro, sala de parto, etc...) e material usado (gases de anestesia, oxigénio, etc...);
 - l) Transporte terrestre de ambulância para ou do hospital em Portugal.

Cláusula 2.ª - Definição da Garantia de Internamento

Para efeitos da presente Condição Especial, considera-se internamento, para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 1.ª, a estada num Hospital ou Clínica, sob prescrição médica, por um período superior a 24 horas que origine o pagamento de uma diária, e que não se prolongue por um espaço de tempo superior a 365 dias.

Internamentos sucessivos são considerados internamentos independentes.

Cláusula 3.ª - Pré-autorização (Garantia de Internamento)

O pagamento das despesas médicas garantidas ao abrigo da presente Condição Especial, na parte que se refere ao internamento da Pessoa Segura motivada por Doença ou Acidente, necessita de pré-autorização por parte dos serviços clínicos do Segurador / Administrador.

Se por uma situação de urgência não for possível solicitar a pré-autorização, devem ser contactados os serviços clínicos do Segurador / Administrador no prazo de 48 horas ou no mais curto período de tempo possível.

Cláusula 4.ª - Exclusões da Garantia de Internamento

1. Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta garantia, não fica garantido o pagamento das despesas de internamento relacionadas com cirurgias e tratamentos do foro estomatológico, maxilo-facial e oftalmológico. Não se encontram igualmente garantidos as excisões de sinais/quistos/verrugas, a não ser que comprovadamente malignos.
2. De igual modo também não ficarão garantidas ao abrigo desta Condição Especial:
 - a) Despesas de natureza particular, tais como: telefone, aluguer de TV,...;
 - b) Enfermagem privativa;
 - c) Honorários de parteiras;
 - d) Despesas com acompanhantes, exceto nos casos de internamento de crianças de idade inferior ou igual a 12 anos;
 - e) Despesas de saúde e internamento, quando, de acordo com o estado de saúde da Pessoa Segura, os tratamentos realizados constituam cuidados continuados ou tenham finalidade meramente paliativa para convalescença, reabilitação psicomotora, recuperação ou por motivos sociais.

Cláusula 5.ª - Limite de Indemnização dos Honorários Médicos

Salvo disposição em contrário, os honorários do cirurgião, anestesista e ajudantes ficam limitados ao valor contratado com o prestador.

ii. Âmbito da Garantia de Segunda Opinião Médica

Cláusula 6.ª - Âmbito da Garantia de Segunda Opinião Médica

1. A presente Condição Especial garante, desde que expressamente prevista nas Condições Particulares, em caso de doença grave, que o Segurador / Administrador desenvolve as ações referidas no n.º seguinte para a obtenção de uma Segunda Opinião Médica Internacional, relativamente ao diagnóstico da patologia e/ou respetivos tratamentos médicos adequados por parte de Médicos Especialistas Internacionais de reconhecido prestígio.

2. Fica assim garantido:

- Apoio clínico personalizado em Portugal para a gestão do processo de Segunda Opinião Médica Internacional;
- Compilação de toda a informação clínica necessária;
- Análise do processo por parte de Especialistas de renome internacional e emissão de uma segunda opinião sobre o diagnóstico da sua patologia e/ou tratamentos médicos adequados;
- Relatório detalhado em Português sobre o processo clínico que incluirá:
 - Resumo do processo;
 - Motivo da segunda opinião médica internacional;
 - Processo de seleção dos Especialistas Médicos Internacionais;
 - Segunda opinião dos Especialistas Médicos Internacionais;
 - Currículo dos especialistas selecionados.

3. Para efeitos da presente Condição Especial, entende-se por doença grave qualquer uma das seguintes doenças:

- Doenças Cancerígenas;
- Doença de Parkinson;
- Doença de Alzheimer;
- Doenças Cardiovasculares;
- Doenças Neurológicas;
- Doenças Neurocirúrgicas;
- Quaisquer outras doenças, independentemente da sua natureza, que sejam consideradas graves pelos serviços clínicos da Segurador / Administrador.

Cláusula 7.ª - Modo de Funcionamento da Garantia de Segunda Opinião Médica

Para acionar a presente garantia, a Pessoa Segura deverá:

- a) Preencher o formulário específico de obtenção de Segunda Opinião Médica Internacional, o qual deverá ser solicitado junto dos serviços do Segurador / Administrador, através da Linha de Saúde da LOGO;
- b) Entregar toda a documentação clínica de que disponha e que lhe seja solicitada pelos serviços clínicos do Segurador / Administrador, ficando a qualidade da Segunda Opinião Médica Internacional emitida dependente da amplitude e rigor dos dados enviados pela Pessoa Segura.

Cláusula 8.ª - Exclusões da Garantia de Segunda Opinião Médica

1. Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta garantia, ficam ainda excluídas:

- a) Quaisquer pedidos de Segunda Opinião Médica Internacional solicitados, cujos serviços clínicos do Segurador / Administrador considerem que não se enquadram no âmbito da garantia de Segunda Opinião Médica Internacional tal como definido na Cláusula 6.ª desta garantia;
- b) Quaisquer despesas médicas com honorários, medicamentos e/ou internamentos;
- c) Despesas de transporte e alojamento em Portugal ou no Estrangeiro.

2. A Segunda Opinião Médica Internacional deve ser considerada como um complemento ao parecer do médico assistente da Pessoa Segura. Dessa forma, o Segurador / Administrador não se responsabilizam pela utilização a posteriori, por parte da Pessoa Segura ou de quaisquer outras pessoas ou entidades, da informação apresentada como resposta ao pedido de Segunda Opinião Médica Internacional, estando por isso excluídas quaisquer perdas ou danos originados, direta ou indiretamente, pela opinião dos médicos e/ou profissionais consultados.



Condições especiais

Consultas

iii. Âmbito da Garantia de Consultas (Assistência Ambulatória)

Cláusula 9.ª - Âmbito da Garantia de Consultas (Assistência Ambulatória)

1. A presente Condição Especial garante, até ao valor e nos termos estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento das despesas efetuadas pela Pessoa Segura, em regime de prestações convencionadas, com cuidados médicos ambulatórios.
2. Para o efeito, a Pessoa Segura limitar-se-á a pagar ao Prestador da Rede por ela escolhido, o valor do co-pagamento a seu cargo, indicado na tabela de Co-Pagamentos de Consultas, disponível para consulta em logo.pt, sendo o remanescente diretamente pago pelo Segurador / Administrador ao respetivo prestador.
3. Fica nomeadamente garantido o pagamento das despesas relacionadas com:
 - a) Honorários médicos de consultas de clínica geral e especialidade;
 - b) Tratamentos ambulatórios e outros atos clínicos conforme se discrimina, desde que prescritos por médico:
 - Serviços clínicos prestados por médicos ou enfermeiros, conforme se discrimina, desde que prescritos por médico;
 - Aplicação de injeções;
 - Infusões endovenosas;
 - Transfusões de sangue;
 - Aplicação de oxigénio;
 - Pensos cirúrgicos;
 - Aplicações de aparelhos de gesso e talas;
 - Tratamentos por raio-x e laser (exceto cirurgias ou tratamentos refrativos à miopia, os quais se encontram excluídos da presente garantia);
 - c) Exames auxiliares de diagnóstico, desde que prescritos por médico, tais como:
 - Exames radiológicos;
 - Eletrocardiogramas;
 - Eletroencefalogramas;
 - Eletromiogramas;
 - Análises clínicas e anatomopatológicas;
 - Audiogramas.
 - d) Fisioterapia, nos limites indicados nas Condições Particulares da Apólice, em caso de:
 - Acidente que tenha implicado tratamento de urgência em hospital;
 - Situação pós-cirúrgica;
 - Acidente Vascular Cerebral.As sessões de fisioterapia só ficarão garantidas se as mesmas forem solicitadas aos serviços clínicos do Segurador / Administrador no prazo máximo de seis (6) meses a contar da ocorrência que as motiva.
 - e) Cinesioterapia originada por doença respiratória, até ao limite indicado nas Condições Particulares da Apólice;
 - f) Terapia da Fala desde que motivada por situação pós-cirúrgica ou acidente vascular cerebral e situações traumáticas de origem maxilo-facial e cranio-encefálica, até ao limite indicado nas Condições Particulares da Apólice;
 - g) Consultas com médicos do foro psíquico até ao limite indicado nas Condições Particulares da Apólice;
 - h) Consultas com médicos do foro da obstetrícia;
 - i) Despesas com exames de amniocentese, quando os mesmos sejam medicamente necessários, entendendo-se como tal os exames efetuados a Pessoas Seguras com idade superior ou igual a 35 anos ou se comprovadamente existirem antecedentes obstétricos de alterações morfológicas ou de cariótipo fetal;
 - j) Enfermagem (não privativa);

Cláusula 10.ª - Pré-autorizações

O pagamento das despesas com tratamento de fisioterapia, cinesioterapia e de terapia da fala necessitam de pré-autorização por parte dos serviços clínicos do Segurador / Administrador.

Cláusula 11.ª - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta garantia, não fica garantido ao abrigo da presente Condição Especial o pagamento das seguintes despesas:

- a) Consultas, tratamentos e cirurgias do foro estomatológico e oftalmológico;
- b) Exercícios de ortótica;
- c) Ginástica, natação e massagens, exceto as realizadas com fins clínicos e no âmbito de tratamentos de Fisioterapia;
- d) Consultas e tratamentos de apoio e orientação psicológica;
- e) Consultas, tratamentos ou quaisquer outras despesas realizadas em acupuntura, homeopatia, medicina natural ou qualquer outro tipo de medicinas complementares;
- f) Enfermagem privativa.



Condições especiais

Complemento de internamento

Cláusula 1.ª - Definições Específicas da Garantia

Unidade Hospitalar

Estabelecimento de saúde, público ou privado, hospital ou clínica oficialmente reconhecido como tal, destinado ao tratamento de doentes e acidentados, que disponha permanentemente de assistência médica, cirúrgica e de enfermagem. Excluem-se as termas, centros de convalescença e casas de repouso;

Internamento

Toda a hospitalização da Pessoa Segura numa Unidade Hospitalar e permanência por um período superior a 24 horas;
Intervenção cirúrgica: Procedimento médico, de carácter cirúrgico, necessário na sequência da gravidade ou complexidade de uma doença ou acidente.

Cláusula 2.ª - Âmbito da Garantia

1. A presente Condição Especial garante, quando prevista nas Condições Particulares, até ao valor e nos termos estabelecidos nas mesmas, o pagamento de uma indemnização por cada dia de Internamento numa Unidade Hospitalar, resultante de doença ou acidente, parto ou aborto espontâneo, ocorrido durante o período de garantia da apólice.
2. Fica ainda garantido ao abrigo da presente Condição Especial, quando previsto nas Condições Particulares, até ao valor e nos termos estabelecidos nas mesmas, o pagamento de uma indemnização por cada dia de imobilização gessada ou equivalente, resultante de acidente ocorrido durante o período de garantia da apólice.
3. As indemnizações por complemento de internamento e aplicação de imobilização gessada são complementares e não cumulativas, não podendo a Pessoa Segura usufruir dos dois montantes para o mesmo dia.
4. Fica igualmente garantido ao abrigo da presente Condição Especial, quando previsto nas Condições Particulares, o pagamento de uma indemnização em caso de intervenção cirúrgica que venha a ser necessária em consequência de acidente, doença, parto com cesariana ou aborto espontâneo ocorrida durante o período de garantia da apólice, sendo o montante da indemnização determinado de acordo com a Cláusula 6.ª.

Cláusula 3.ª - Modo de Funcionamento da Garantia

1. Para efeitos do montante a indemnizar em caso de Internamento em Unidade Hospitalar, estipula-se que o dia de entrada e o dia de saída da Unidade Hospitalar são considerados um único dia, qualquer que seja a hora de internamento e a hora de alta médica.
2. Para efeitos do montante a indemnizar em caso de imobilização gessada, estipula-se como período de utilização da imobilização gessada ou equivalente o período que decorre entre a data de aplicação da imobilização gessada ou equivalente e a data de remoção desta.
3. O subsídio diário de valor estabelecido nas Condições Particulares será pago desde o terceiro (3.º) dia de internamento até ao limite de trinta (30) dias por anuidade e Pessoa Segura.
4. Para efeitos do montante a indemnizar em caso de intervenção cirúrgica, e na hipótese da Pessoa Segura ter sofrido outras intervenções cirúrgicas, no decurso do mesmo internamento, será alvo de indemnização apenas a intervenção de classe mais elevada.
5. O pagamento da indemnização é efetuado após apresentação da documentação necessária à regularização do sinistro e após avaliação por parte do Segurador / Administrador.

Cláusula 4.ª - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta garantia, não fica garantido ao abrigo da presente Condição Especial:

- a) Acidentes ocorridos anteriormente à data de início do contrato;
- b) Internamentos que compreendam tratamentos que, pela sua natureza técnica, poderiam ser realizados em ambulatório;
- c) Gravidez iniciada antes da data de início do contrato;
- d) Ocorrências registadas no período de carência;
- e) Intervenções de carácter estético, salvo as intervenções de cirurgia plástica reconstrutiva que venham a ser necessárias devido a acidente ou doença;
- f) Interrupções voluntárias de gravidez;
- g) Compra, manutenção e reparação de aparelhos protésicos e terapêuticos;
- h) Medicina preventiva, vacinas ou similares;
- i) Medicina alternativa ou curas tradicionais;
- j) Curas termais, spas, tratamentos estéticos e check-ups;
- k) Tratamentos de senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença ou emagrecimento estético;
- l) Internamentos em instituições de saúde hidroterápica, clínica de métodos curativos naturais ou casas de saúde para convalescentes;
- m) Internamentos em locais específicos para idosos, casa de descanso, repouso, asilos e similares;
- n) Internamentos domiciliares;



Condições especiais

Complemento de internamento

- o) Tratamentos e internamentos decorrentes de distúrbios psiquiátricos;
- p) Internamentos para recuperação de situações de alcoolismo e toxicod dependência no geral;
- q) Tratamentos e internamentos, quando, de acordo com o estado de saúde da Pessoa Segura, os tratamentos realizados constituam cuidados continuados ou tenham finalidade meramente paliativa para convalescença, reabilitação psicomotora, recuperação ou por motivos sociais.

Cláusula 5.ª - Arbitragem facultativa

1. O valor da indemnização é determinado com base no estabelecido pelos artigos precedentes. Em caso de desacordo entre a Pessoa Segura e o Segurador, relativamente à gravidade do dano, poderá ser requerida a resolução da controvérsia, por escrito, a dois médicos, cada uma das partes nomeando um deles.
2. Se ainda assim a divergência subsistir, poderá ser nomeado em mútuo acordo, um terceiro médico. As decisões daqui decorrentes são tomadas por maioria de votos, com dispensa de todas as formalidades legais.
3. Os resultados das arbitragens devem ser recolhidos em atas próprias, a serem redigidas em duplicado, uma para cada uma das Partes.
4. Em último caso poderá ser solicitada a intervenção da Ordem dos Médicos, cujo parecer será vinculativo para as partes, renunciando desta forma qualquer recurso.
5. Cada uma das partes suporta as suas próprias despesas e o médico designado por si, contribuindo com metade dos custos envolvidos na produção do terceiro parecer médico.

Cláusula 6.ª - Limites de indemnização por intervenção cirúrgica

O montante da indemnização encontra-se pré-estabelecido por classe de intervenção cirúrgica ("Ks"), conforme definido no Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Atos Médicos, até ao valor e nos termos estabelecidos nas Condições Particulares.

Assim a valorização de cirurgias é efetuada de acordo com a Tabela de Código de Nomenclatura e Valor Relativo de Atos Médicos da Ordem dos Médicos, sendo o valor máximo da indemnização determinado de acordo com os seguintes valores:

Classe I - Até 180k - 80€

Classe II - Entre 181k e 300k- 240€

Classe III - Entre 301k e 400k - 600€

Classe IV - Entre 401k e 500k - 1.000€

Classe V - Superior a 501k - 2.000€



Condições especiais

Médico em casa (Assistência médica ao domicílio)

Cláusula 1.ª - Definições Específicas da Garantia

Serviço de Assistência

Entidade que organiza e presta por conta do Segurador e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou serviços previstos nas garantias da presente Condição Especial;

Domicílio Seguro

A residência principal e habitual da Pessoa Segura em Portugal.

Cláusula 2.ª - Âmbito da Garantia

A presente Condição Especial garante, até ao valor e nos termos estabelecidos no quadro abaixo:

1. Envio de médico ao domicílio

Em caso de urgência, o Segurador / Serviço de Assistência assegurará a deslocação de um médico de clínica geral ao domicílio da Pessoa Segura, para consulta e eventual aconselhamento quanto aos tratamentos a seguir.

O custo da primeira deslocação, por ocorrência, será por conta do Segurador, sendo as restantes deslocações, a consulta e eventual tratamento por conta da Pessoa Segura.

2. Transporte em ambulância ou táxi

Em alternativa, e se esta solução for a mais adequada à situação apresentada, o Segurador / Serviço de Assistência organiza e suporta o custo do transporte da Pessoa Segura em ambulância ou táxi, do domicílio para o posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo.

3. Aconselhamento médico telefónico

A equipa de médicos do Segurador / Serviço de Assistência prestará orientação médica por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão. As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

4. Envio de Profissional de Enfermagem

Em caso de acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, o Serviço de Assistência envia ao domicílio seguro, um profissional de enfermagem até ao limite fixado no quadro abaixo.

5. Despesas de Profissional de Fisioterapia

Na sequência de trauma ou fratura simples sofridos pela Pessoa Segura, ou ainda no caso de necessitar de reabilitação cardiovascular de base, em virtude de acidente ou doença, o Serviço de Assistência garante as despesas com um profissional de fisioterapia, se disponível no local, mediante avaliação da situação por parte da equipa médica do Serviço de Assistência e até ao limite fixado no quadro abaixo.

Cláusula 3.ª - Âmbito Territorial

As garantias da presente Condição Especial são válidas em Portugal.

Tabela de indemnização (Assistência médica ao domicílio)

Garantias de médico em casa	Limites de indemnização
Envio de médico a casa Deslocação: 1.ª deslocação a cargo do serviço de Assistência	Acesso ao serviço: Ilimitado Co-pagamento/consulta: 20€
Aconselhamento médico telefónico	Ilimitado
Transporte em ambulância ou táxi	Ilimitado
Envio de profissional de enfermagem	3 serviços/ano, máximo de 450€
Despesas de profissional de fisioterapia	3 serviços/ano, máximo de 450€



Condições especiais

Dentista (Estomatologia)

Cláusula 1.ª - Âmbito da Garantia

1. A presente Condição Especial garante, nos termos e condições estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento das despesas de saúde de cuidados dentários realizados junto da Rede de Prestadores de Medicina Dentária (Estomatologia) com as consultas ou os tratamentos do foro estomatológico ou maxilo-facial previstos na Tabela de Co-Pagamentos da Rede de Prestadores indicada em logo.pt, em consequência de doença ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato.
2. Para o efeito, a Pessoa Segura limitar-se-á a pagar ao Prestador da Rede por ela escolhido, o valor do co-pagamento a seu cargo, indicado na tabela de Co-Pagamentos de Dentista, disponível para consulta em logo.pt, sendo o remanescente diretamente pago pelo Segurador / Administrador ao respetivo prestador.
3. Fica nomeadamente garantido o acesso a:
 - a) Tratamentos ambulatoriais do foro estomatológico e outros atos clínicos desde que prescritos por estomatologista;
 - b) Honorários médicos;
 - c) Exames auxiliares de diagnóstico, desde que prescritos por médicos estomatologistas, de medicina dentária ou de maxilo-facial;
 - d) Limpezas dentárias;
 - e) Próteses dentárias;
 - f) Ortodôncia.

Cláusula 2.ª - Exclusões

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Gerais aplicáveis a esta garantia, não fica garantido ao abrigo da presente Condição Especial o pagamento de despesas em regime de prestações indemnizatórias relacionadas com:

- a) Enfermagem privativa;
- b) Despesas particulares, tais como telefone, aluguer de TV, acompanhante, etc., quando haja lugar a internamento.



Condições especiais

Oftalmologia

Cláusula 1.ª - Âmbito da Garantia

1. A presente Condição Especial garante, nos termos e condições estabelecidos nas Condições Particulares, o pagamento das despesas de saúde de cuidados oftalmológicos realizados junto da Rede de Prestadores de Oftalmologia com as consultas ou os tratamentos do foro oftálmico previstos na Tabela de Co-Pagamentos da Rede de Prestadores indicada em logo.pt, em consequência de doença ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato.
2. Para o efeito, a Pessoa Segura limitar-se-á a pagar ao Prestador da Rede por ela escolhido, o valor do co- pagamento a seu cargo, indicado na tabela de Co-Pagamentos de Oftalmologista , disponível para consulta em logo.pt, sendo o remanescente diretamente pago pelo Segurador / Administrador ao respetivo prestador.
3. Fica ainda garantido o acesso à rede de prestadores para:
 - a) Aquisição de aros e respetivas lentes;
 - b) Aquisição de lentes de contacto;
 - c) Aquisição de próteses oftalmológicas.



Condições especiais

Bem estar (Rede de serviços de bem estar)

Cláusula 1.ª - Definição

Para efeitos exclusivos da presente Condição Especial, entende-se por "Bem Estar", os serviços ligados à Saúde mas considerados fora do âmbito da medicina convencional.

Cláusula 2.ª - Âmbito da garantia

A presente Condição Especial garante, nos termos e condições estabelecidos nas Condições Particulares, o acesso direto por parte da Pessoa Segura, em condições privilegiadas, à Rede de Serviços de Bem Estar que compreende prestadores ligados às áreas do bem estar, lazer e saúde com quem o Segurador / Administrador tenha celebrado um acordo de parceria, ficando a cargo da Pessoa Segura a responsabilidade pela escolha do referido prestador e pelo pagamento dos respetivos honorários.

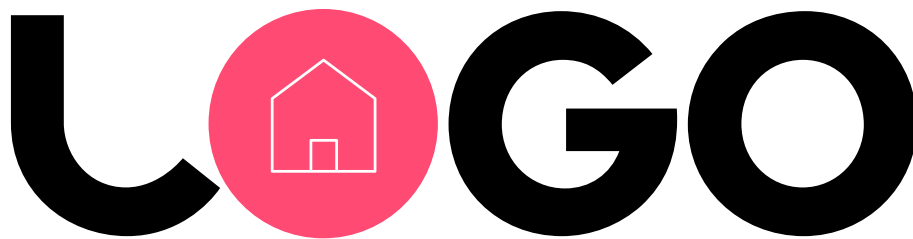
Algumas das especialidades incluídas nesta condição especial são: Acupuntura, Homeopatia, Quiroprática, Osteopatia, Nutrição, Genética, Crio-Preservação de Células Estaminais, Ginásios / *Healthclubs*, *Spa's*, Termas, Talassoterapia, *Shiatsu*, Parafarmácias, Podologia, Terapia da Fala, Óticas, entre outras.

A presente condição especial garante ainda um serviço, designado por Bem Estar Animal de Estimação, que contempla o acesso direto por parte da Pessoa Segura, em condições privilegiadas, a um conjunto de Prestadores, com os quais estão acordados valores de desconto em produtos e serviços (não clínicos) para animais de companhia, e cujo usufruto é obtido diretamente pela Pessoa Segura.

Alguns dos produtos e serviços disponíveis na rede são: Alimentação, Acessórios, Brinquedos, Banhos e Tosquias (inclui serviço ao domicílio), Estética Animal e Hotéis para Animais, entre outros.

Para usufruir dos descontos e vantagens das Redes de Serviços a Pessoa Segura deverá contactar o prestador diretamente.

As Redes de Serviços de Bem Estar e Bem Estar Animal de Estimação encontram-se disponíveis para consulta em logo.pt.



**Simple.
Rápido.
Feito.**

Linha Cliente 707 999 200 • 935 937 000 • 965 962 002
Linha Sinistros 707 999 746 • 935 937 293 • 965 962 003
Todas as linhas, duas úteis das 9h00 às 21h00
logo.pt • cliente@logo.pt • sinistros@logo.pt

Seguradoras Unidas S.A.
707 999 300 • Av. da Liberdade, 242, 1250-149 Lisboa
Capital Social: 182 000 000€ (realizado 84 000 000€)
Registo C.R.C. e NIPC: 500 940 231
